AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003- São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA0K0

CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA0L8

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 23.990 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**), e **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº's 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"**, e em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**, que foi requerido perante a CVM, em 31 de julho de 2017, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**) da 1ª (**"CRA DI"**) e da 2ª (**"CRA IPCA"**) Séries da 14ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA (**"Data de Integralização"**), perfazendo, inicialmente, o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente), observado que a quantidade de CRA e, consequentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas).

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, no caderno de Finanças, nesta data, bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* (**"Prospecto Preliminar"**).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo (**"JUCESP"**), e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**), conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-10, e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário dos CRA"**).

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 (**"Devedora"**) por força das debêntures da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, para colocação privada, (**"Debêntures da 1ª Primeira Série"**, **"Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto, as **"Debêntures"**, respectivamente), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."* (**"Escritura"**), sendo certo que cada série das Debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (**"Créditos do Agronegócio DI"**, **"Créditos do Agronegócio IPCA"** e, em conjunto, os **"Créditos do Agronegócio"**. **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI; e **(ii)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA IPCA. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela **VÉRT Créditos Ltda.**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 28.038.631/0001-19. **4.3.1.** Nos termos do *"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"*, **"Contrato de Aquisição de Debêntures"**, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição DI e Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá, inicialmente, a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo referido valor ser aumentado conforme demanda pela Debenturista, a ser realizada com base na demanda dos Investidores pelos CRA a ser definida com no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e de acordo com o descrito na Escritura.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os investidores devem ler cuidadosa e atentamente todas as seções deste Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Séries e Emissão:** A Emissão corresponde às 1ª (primeira) (**"Série DI"**) e 2ª (segunda) (**"Série IPCA"**) séries da 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **5.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. **5.2.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.2. Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir do 5º (quinto) dia útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores (abaixo definidos), nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas terá início após o Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração dos CRA DI; **(ii)** a Remuneração dos CRA IPCA; **(iii)** a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e **(iv)** o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes. **5.2.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderá optar por aumentar ou reduzir a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional **("Opção de Lote Adicional"**. **5.2.4.** Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar **("Opção de Lote Suplementar")**. **5.2.5.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.6.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo descrito, limitadas a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA. **5.2.7.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que desejar subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.2.7.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.2.8.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas a partir da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.2.9.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA. **5.2.10.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **5.2.11.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo formador de Mercado. **5.2.12.** Caso sejam feitas ordens dadas pelos Investidores que inferior ao valor total da Oferta-base, qual seja, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima DI ou Taxa Máxima IPCA. **5.2.13.** Não haverá distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que, caso exercidas, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.3. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3. **5.4. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**). **5.5. Data de Emissão:** 25 de outubro de 2017. **5.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.7. Coleta de Intenções de Investimento:** O Procedimento de *Bookbuilding* será organizado pelos Coordenadores e, tendo em vista que, no âmbito da Oferta, a Emissora contará com Termo de Securitização, não será necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.8. Atualização Monetária:** Os CRA da Série IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme especificado no Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de qualquer forma de atualização monetária. **5.9. Remuneração:** Os CRA de cada Série serão remunerados da seguinte forma: **(i) Remuneração dos CRA DI:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a percentual da Taxa DI a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* **("Taxa Final DI"**), limitado a, no máximo, 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI (respectivamente, **"Remuneração dos CRA DI"** e **"Taxa Máxima IPCA"**). A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização. **(ii) Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* **("Taxa Final IPCA"** e, em conjunto com Taxa Final DI, **"Taxas Finais"**), limitada, no máximo, à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores - **http://www.anbima.com.br**), reduzida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Taxa Máxima IPCA"** e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, **"Taxas Máximas"**). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.7 e seguintes do Termo de Securitização (**"Remuneração dos CRA IPCA"** e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, **"Remuneração"**). **5.10. Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CRA de cada Série será paga da seguinte forma: **(i) CRA DI:** A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização; e **(ii) CRA IPCA:** A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 12 (doze) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. **5.11. Prazo de Vigência: (i)** Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2022; e **(ii)** os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 25 de outubro de 2024, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.12. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída sobre as Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.12.1. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39 **("Fiadora"**), na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura (**"Obrigações Garantidas"**). **5.12.2.** Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794, caput, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures. **5.12.3.** Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures. **5.12.4.** A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura. **5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos líquidos do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura. **5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente às atividades relacionadas ao agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais. **5.14.1.** A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e eventuais Ordens Judiciais, Arbitrais, Administrativas e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. **5.15. Procedimento de Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário também por meio do CETIP21 e do PUMA, todos administrados pela B3, sendo negociados apenas pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizadas por meio da B3. **5.16. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado que, para os CRA integralizados em mais de uma Data de Integralização, o primeira Data de Integralização. **5.16.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. **5.16.3.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip UTVM, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **5.17. Amortização:** Observado o Vencimento do Valor Nominal Unitário **(a)** dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI; e **(b)** dos CRA IPCA, conforme atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.18. Período de Reserva ou Oferta:** O período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2017 e 06 de outubro de 2017 (inclusive). **5.19. Resgate Antecipado dos CRA: 5.19.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5º da Escritura; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA. **5.19.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.19.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.19.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.20. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: 5.20.1.** A Emissora deverá, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. **5.20.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, pela Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação da proposta de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. **5.20.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA o montante de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, conforme o caso, operacionalizados pela B3. **5.20.4.** Caso a Devedora não venha a ofertar, ou a Emissora não aceite, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, ou caso a Devedora não venha a ofertar por não ter sido atingido o percentual mínimo de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ou caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures não seja realizada pela Ipiranga, ou caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar **("Opção de Lote Suplementar")**. **5.2.5.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.6.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo descrito, limitadas a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA. **5.2.7.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que desejar subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.2.7.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.2.8.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas a partir da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.2.9.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remu